



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

CONTRATO Nº 20/2017

CONTRATO N. 20/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000914-12.2017.6.22.8000

PREGÃO ELETRONICO N. 017/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, E A EMPRESA SETOPAR - SERVICOS TERCEIRIZADOS DO OESTE DO PARANA EIRELI - ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, CONSISTENTES EM POSTOS DE ALMOXARIFE, PARA TRABALHAREM PRIORITARIAMENTE NA CONSERVAÇÃO DE URNAS ELETRÔNICAS DO TRE-RO.

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, comparecem, de um lado, a UNIÃO, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.565.735/0001-13, com sede na Av. Presidente Dutra, 1889 - Baixa União, CEP: 76.805-901, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **ROWILSON TEIXEIRA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº M2.372.067/SSP-MG e CPF nº 189.355.916-53, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **SETOPAR - SERVICOS TERCEIRIZADOS DO OESTE DO PARANA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.637.701/0001-24, com sede na Rua Benedito Montenegro n. 1015, bairro Jardim Alvorada, CEP 87.035-200, Município de Maringá, Estado do Paraná, Telefones: (44) 3228-0577 e (44) 99727-6783, E-mail: setopar@outlook.com, neste ato representada pela Senhora **ROSELI FERREIRA LOPES**, brasileira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 34.992.720-0/SSP-SP e CPF nº 643.741.659-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força deste Contrato e em conformidade com: Ato de Autorização da Despesa constante no Despacho Nº 723/2017 - PRES/ASSPRES, de 18/10/17, Ato de Homologação do certame constante no Despacho 7118/2017-PRES/DG/GABDG, de 06/12/2017, Edital do Pregão Eletrônico n. 17/2017, e com fulcro Leis ns. 8.666/1993 e 10.520/2002, nos Decretos Federais ns. 5.450/2005, 2.271/1997 e 3555/2000, na Resolução TSE n. 23.234/010, na Resolução CNJ n. 182/2013, nas Instruções Normativas da SLTI/MPOG ns. 02/2008 e 04/2014, e, de forma subsidiária, a Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e a Lei n. 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), têm entre si justo e acordado o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

(Artigo 55, I, II, IV e XI, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços continuados de Apoio Administrativo, consistentes no fornecimento de 04 (quatro) postos de Almojarifes, para trabalharem, prioritariamente, na conservação das urnas eletrônicas de propriedade da Justiça Eleitoral de Rondônia, conforme especificações, termos e condições estabelecidas neste instrumento e no quadro abaixo:

ITEM	TIPO DE SERVIÇO	POSTO DE TRABALHO	CÓD. CBO	LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD. MESES	QTD. POSTOS
1	Apoio Administrativo	Almojarife	4141-05	Porto Velho	12	4
TOTAL DE POSTOS DE TRABALHO						4

Subcláusula Primeira - A contratada deverá nomear e manter 01 (um) preposto na cidade de Porto Velho, aceito pela Administração, para atuar como representante legal da empresa durante a execução do objeto do contrato (Art. 68 da Lei nº 8666/93), o qual será responsável, dentre outras, pelas tarefas especificadas neste instrumento e em seus anexos.

Subcláusula Segunda - As definições utilizadas nesta contratação, a descrição detalhada, as atribuições específicas e os requisitos mínimos dos postos de trabalho especificados neste contrato, entre outras informações, constam no Anexo III deste instrumento (Caderno De Especificações Para Serviços Contratados).

Subcláusula Terceira - Conforme destacado no item 9. II do Termo de Referência, consta no evento n. 0201106 do Processo Administrativo respectivo a Convenção Coletiva 2017 firmada entre o Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas

de Terceirização em Geral e Prestação de Serviços do Estado de Rondônia –SINTELPES/RO e o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Locação de mão de obra do Estado de Rondônia – SEAC/RO, vigente no período de 01/01/17 a 31/12/17.

Subcláusula Quarta – No Termo de Referência respectiva estão anexados, entre outros documentos, os modelos de: Ordem de Serviço - Gestão de Movimentação; Ordem de Serviço - Serviços Extraordinários; Termo de recebimento definitivo - Gestão de Movimentação; Termo de recebimento definitivo - Serviços Extraordinários; Relatório de Serviços Extraordinários Realizados; a serem utilizados durante a execução desta contratação.

Subcláusula Quinta – Por meio da assinatura do presente instrumento, a Contratada declara estar ciente de todas as regras e documentos relativos a esta contratação, incluindo as “**NOTAS IMPORTANTES SOBRE OS REGIMES TRIBUTÁRIOS**”, constantes no item 4.2, I, do Termo de Referência respectivo.

Subcláusula Sexta – Vinculam-se ao presente Contrato, independente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico n. 017/2017, e seus anexos, incluindo o Termo de Referência e anexos, assim como a Proposta da Contratada.

DA LOTAÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO

Subcláusula Sétima – Os Postos de Trabalho serão lotados nas Unidades do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, conforme abaixo, podendo haver remanejamento da lotação dos postos, à critério do Contratante.

LOTAÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO		
POSTO DE TRABALHO	QUANT.	LOTAÇÃO
Almoxarife	4	SEÇÃO DE VOTO INFORMATIZADO E URNAS ELETRÔNICAS

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

(Artigo 57, II e § 3º, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA SEGUNDA – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura da parte que assiná-lo por derradeiro no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, podendo ser prorrogado, à critério da Administração, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

DO VALOR

(Artigo 55, III e V, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor estimado deste contrato é de **R\$ 201.608,48** (duzentos e um mil, seiscentos e oito reais e quarenta e oito centavos), conforme abaixo demonstrado:

ITEM	TIPO DE SERVIÇO	POSTOS DE TRABALHO	QUANT POSTOS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL correto * (R\$)	VALOR 12 MESES (R\$)
1-único	Serviço de Apoio Administrativo	Almoxarife	4	3.899,95	15.599,80	187.197,60
VALOR TOTAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS						187.197,60
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA HORAS EXTRAS						4.610,88

VALOR TOTAL ESTIMADO PARA DESLOCAMENTO (diárias e passagens)	diárias	9.200,00
	passagens	600,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO (PARA 12 MESES)		201.608,48

* valor está diferente do da proposta em razão da detecção de erro material.

Subcláusula Primeira – A Planilha referente à composição dos custos por posto de trabalho e a proposta da contratada encontram-se detalhada no Anexo I deste Contrato.

Subcláusula Segunda - As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Eleitoral de Rondônia, mediante Programa De Trabalho: 02061057042690001 e Natureza da Despesa: 339037-28, conforme Nota de Empenho n. Nota de Empenho nº. 2017NE000939, de 13/12/2017, a ser reforçada durante a execução contratual, e consoante detalhamento inicial a seguir:

CATEGORIA (TIPO DE ORÇAMENTO): Orçamento 2017.

AGREGADOR: Atualização e manutenção do sistema de votação.

PLANO INTERNO: TSE ATMANUE:

Valor: R\$ 16.800,71

CATEGORIA (TIPO DE ORÇAMENTO): Orçamento Pleito Eleitoral 2018.

Horas extras: R\$ 4.610,88

Diárias e passagens: 9.800,00

Total: R\$ 14.410,88.

Subcláusula Terceira – O valor estimado para horas extras e deslocamentos da sede (diárias e passagens) é ESTIMADO E FIXO, a serem considerados para eventual pagamento e indenização, de acordo com a efetiva ocorrência dos eventos.

DO PAGAMENTO

(Artigo 55, III, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA QUARTA - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante Ordem Bancária, em moeda corrente nacional, através do Banco do Brasil S/A, até o 10º (décimo) dia útil contado da data em que for devidamente atestada pelo fiscal do contrato a Fatura/Nota Fiscal discriminando os serviços executados.

Subcláusula Primeira – São regras aplicáveis aos pagamentos:

I - Será observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93;

II - Desobriga-se o CONTRATANTE a efetuar o pagamento sem atestação e emissão de Nota Técnica pelo fiscal designado pela CONTRATANTE para acompanhamento e fiscalização dos serviços e manifestação do gestor de contratos do TRE-RO ou apresentada em desacordo com os valores constantes de sua proposta de preços, ou que contenham rasuras ou erros materiais;

III - A CONTRATADA deverá apresentar junto com a Nota Fiscal dos serviços, os comprovantes de quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a presente contratação e, ainda:

A) Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão de obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;

B) Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;

C) Cópias dos comprovantes do recebimento antecipado do vale-transporte pelos funcionários OPTANTES, de acordo com o art. 1º da Lei n. 7.418/85 e a vigente Convenção coletiva SINTELPES/RO X SEAC/RO;

D) Cópias do recebimento antecipado de vale-alimentação pelos empregados, conforme a vigente Convenção coletiva SINTELPES/RO X SEAC/RO;

E) Cópias dos comprovantes de cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

F) cópia dos comprovantes dos recolhimentos do ISSQN incidente sobre os serviços prestados em cada Município.

IV – Na ausência de comprovação do recolhimento do ISSQN, o CONTRATANTE fará as retenções legais;

V - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão a retenção do pagamento até sua regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

VI - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

VII - Quando do pagamento de eventuais horas-extras a CONTRATADA deverá apresentar Fatura própria, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada da solicitação para sua realização e do relatório de atividades executadas.

VIII - O pagamento, quando houver repactuação ou revisão, far-se-á por meio de dois tipos de faturas, sendo uma principal, correspondente aos preços iniciais, e outra suplementar, relativa ao valor do reajustamento devido.

Subcláusula Segunda - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Subcláusula Terceira - A compensação financeira prevista na Subcláusula anterior será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

Subcláusula Quarta - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que decidirá acerca da eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

Subcláusula Quinta - Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal ou nos demais documentos apresentados, ou havendo, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, os documentos serão devolvidos à contratada e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras notificadas pelo contratante, no prazo estabelecido, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

Subcláusula Sexta - Caso a CONTRATADA não regularize a pendência fiscal ou incorra em outra hipótese que leve a instauração de procedimento de administrativo para apuração de responsabilidade, passível de aplicação de multa e outras penalidades por descumprimento de obrigação imposta, conforme sanções previstas neste instrumento, o pagamento será realizado com a retenção prévia da possível multa a ser aplicada, a qual ficará retida até a conclusão do procedimento de apuração de responsabilidade. No caso de não condenação, o valor retido será pago à mesma. (Acórdão n.º 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 25.4.2012)

Subcláusula Sétima - Poderá o gestor sugerir o pagamento da nota fiscal com retenção dos valores relativos a essas obrigações, devendo fundamentar o ato.

Subcláusula Oitava - Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Subcláusula Nona - O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada que porventura não tenha sido acordada contratualmente.

DA GARANTIA

(Artigo 55, VI, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA QUINTA - Para assegurar a plena execução deste Contrato e com fundamento nos termos do art. 56, § 2º, da Lei n. 8.666/93, a **CONTRATADA deverá apresentar GARANTIA no valor de R\$ 10.080,42** (Dez mil, oitenta reais e quarenta e dois centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste instrumento contratual, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/93 e art. 19, XIX, da IN nº 02/2008 da SLTI/MPOG.

Subcláusula Primeira - A Contratada deverá apresentar a Garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão Contratante, contado da assinatura deste Contrato.

Subcláusula Segunda – A Garantia deverá ser apresentada em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei 8.666/93.

Subcláusula Terceira – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- A) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- B) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- C) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada;
- D) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada;

Subcláusula Quarta – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na Subcláusula anterior.

Subcláusula Quinta – A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE.

Subcláusula Sexta – A garantia deverá ter prazo de validade durante a execução do Contrato até 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

Subcláusula Sétima – A garantia deverá ser renovada e complementada a cada aditamento ou apostilamento da presente contratação.

Subcláusula Oitava – A não apresentação injustificada da garantia no prazo acima poderá implicar na rescisão contratual e a consequente aplicação da penalidade de multa de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento) do ajuste (art. 7º da Lei nº 10.520/2002 – Falhar na execução do contrato).

Subcláusula Nona – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei 8.666/1993.

Subcláusula Décima– A garantia será considerada extinta:

- A) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- B) Após vencido o prazo de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato, prazo esse que poderá ser estendido em caso de ocorrência de pendência contratual.

Subcláusula Décima Primeira – A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a Contratada pagou todas as obrigações oriundas desta contratação, e, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será retida e utilizada para seu pagamento diretamente pela Administração.

Subcláusula Décima Segunda – O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada;

ABERTURA DE CONTA VINCULADA BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

(Resolução CNJ n. 169, de 31/01/2013)

CLÁUSULA SEXTA – De acordo com a Resolução CNJ n. 169, de 31/01/2013, atualizada pela Resolução CNJ 183, de 24/10/2014, e, no que couber, a IN 02/2008 da SLTI/MPOG, considerando, ainda, a Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas oriundas do contrato de prestação de serviços, com previsão de mão de obra residente nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia – TRE/RO, fica estabelecido que:

I – O TRE/RO fará o provisionamento de encargos trabalhistas para o pagamento das férias, abono de férias (1/3 constitucional) 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, incidências dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, abono de férias (1/3 constitucional) e 13º salário sobre os encargos retidos, que serão deduzidos do pagamento do valor mensal do contrato e depositados exclusivamente em banco público oficial.

II – Os depósitos serão realizados pelo TRE/RO em conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação – aberta no nome da contratada junto à Agência PAB da Justiça Federal da Caixa Econômica Federal em Porto Velho/RO, ou no Banco

do Brasil S/A, em agência a ser definida, neste município, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do TRE/RO.

III – Os depósitos serão efetuados sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria.

IV – O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas com provisões previstas para o período da contratação: férias, abonos de férias (1/3 constitucional), 13º salário, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIOEDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAT/SEBRAE, ETC) sobre férias, 1/3 constitucional e 13ª salário, conforme **exemplificado** na tabela a seguir:

PERCENTUAIS PARA CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS	
(VARIÁVEL DE ACORDO COM A PROPOSTA DA EMPRESA)	
RUBRICAS	%
13º SALÁRIO	8,33%
FÉRIAS	8,33%
Abono férias (1/3 constitucional)	2,78%
MULTA DO FGTS POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA	5%
SUBTOTAL	24,44%
INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS SOBRE FÉRIAS, 1/3 CONSTITUCIONAL E 13º SALÁRIO.	Pode variar de 7,39%, 7,60% e 7,82%, dependendo do grau de risco da empresa contratada (RAT X SAT).
TOTAL	Será 31,83%; 32,04% ou 32,26% dependendo do grau de risco da empresa contratada

V - Os valores provisionados serão obtidos pela aplicação dos percentuais e valores constantes da proposta.

VI – A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o TRE/RO e a empresa vencedora do certame será sucedida dos seguintes atos:

A) O TRE/RO fará a solicitação de abertura de conta depósito vinculada-bloqueada para movimentação- no nome da empresa contratada;

B) Assinatura, pela empresa contratada, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da notificação do Tribunal, dos documentos de abertura da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e de termos específico da instituição financeira oficial que permita ao Tribunal ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Tribunal.

VII – Os saldos da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou por outro escolhido no termo de cooperação técnica firmado entre o TRE/RO e o Banco, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

VIII – Os valores referentes às rubricas mencionadas no inciso IV serão retidos do pagamento mensal à empresa contratada, desde que a prestação dos serviços ocorra nas dependências de órgão jurisdicionado ao CNJ, independentemente da unidade de medida contratada, ou seja, posto de trabalho, homem/hora/produtividade, entrega de produto específico, ordem de serviço etc.

IX – A empresa contratada poderá solicitar autorização do Tribunal para:

A) Resgatar da conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação - os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas rubricas do inciso I, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela empresa contratada para prestação dos serviços contratados.

B) Movimentar os recursos da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação – diretamente para a conta-corrente

dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no inciso IV.

X – Para resgatar os recursos da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação – conforme previstos no inciso anterior, letra “a”, a empresa contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente do Tribunal os documento comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no inciso IV.

XI – O Tribunal, por meio do setor competente, expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, autorização para o resgate de valores, encaminhando a referida autorização ao banco, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela contratada.

XII – Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação - serão suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa, caso haja cobrança de tarifas bancárias.

DA JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA SÉTIMA – A jornada de trabalho dos postos contratados será de 44 horas semanais de segunda à sexta-feira, com intervalo intrajornada de 1 ou 2 (duas) horas para alimentação/descanso, com a compensação das 4 horas do sábado, nos termos do Parágrafo Primeiro da Cláusula Vigésima Quinta da **Convenção Coletiva de Trabalho de 2017 (Anexo II do TR)**, conforme quadro abaixo:

TABELA 2 - JORNADA DE TRABALHO 1	
Dias da Semana	Horários
Segunda	8:00 as 12:00 - 13:00 as 18:00
Terça	8:00 as 12:00 - 13:00 as 18:00
Quarta	8:00 as 12:00 - 13:00 as 18:00
Quinta	8:00 as 12:00 - 13:00 as 18:00
Sexta	8:00 as 12:00 - 14:00 as 18:00

Subcláusula Primeira – Considerando que atualmente a Secretaria do Tribunal e suas unidades administrativas e judiciais funcionam no horário das 13:00h às 19:00h, exceto o Setor de Protocolo, que funciona ininterruptamente das 07:00h às 19:00h, mas que, contudo, no período eleitoral, todas as unidades da Justiça Eleitoral terão seu funcionamento entre 07h às 19h (Portaria Conjunta nº 2, de 13/05/2016), nesse período eleitoral poderá ser adotada a seguinte jornada de trabalho:

TABELA 3 - JORNADA DE TRABALHO 2	
Dia da Semana	Horários
Segunda	8:00 às 12:00 - 14:00 às 18:00
Terça	8:00 às 12:00 - 14:00 às 18:00
Quarta	8:00 às 12:00 - 14:00 às 18:00
Quinta	8:00 às 12:00 - 14:00 às 18:00
Sexta	8:00 às 12:00 - 14:00 às 18:00
Sábado	8:00 às 12:00 - 14:00 às 18:00

Subcláusula Segunda – Os horários de trabalho dos profissionais poderão ser alterados, a critério da Administração, obedecendo-se à carga horária de 44 horas semanais e à legislação trabalhista. **As alterações serão formalizadas por comunicados do gestor à empresa contratada, sem necessidade de apostila ou aditivo contratual.**

Subcláusula Terceira – Na ocorrência de greve da categoria, a contratada obriga-se à prestação dos serviços, por meio de esquema de emergência.

Subcláusula Quarta - O regime de descanso intrajornada é definido pelo **Art. 71 da CLT**:

Art. 71 - *Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora e, salvo acordo escrito ou contrato coletivo em contrário, não poderá exceder de 2 (duas) horas.*

Subcláusula Quinta – Por conveniência do órgão Contratante, eventualmente ou por período determinado, os postos de trabalhos poderão exercer jornada diária menor que 8 (oito) horas, sem qualquer prejuízo na remuneração e nos benefícios da mão de obra que os ocupa.

Subcláusula Sexta – Os serviços contratados por posto de trabalho, admitem a flexibilização da execução da atividade ao longo do horário de expediente, vedando-se a realização de horas extras ou o pagamento de adicionais não previstos nem estimados originariamente no instrumento convocatório.

Subcláusula Sétima – Quando houver transferência de datas de feriados por meio de portaria emitida pelo TRE/RO, os postos de trabalho deverão seguir o que for determinado pelo órgão, prestando os serviços no dia de funcionamento do órgão e usufruindo o feriado na data transferida pela portaria. Situações dessa natureza serão comunicadas à contratada.

DOS DESLOCAMENTOS PARA TRABALHO FORA DO LOCAL DE DOMICÍLIO: INDENIZAÇÕES PELA ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E TRANSPORTE (DIÁRIAS, MEIOS DE DESLOCAMENTO, PASSAGENS E REEMBOLSOS)

CLÁUSULA OITAVA – Havendo necessidade de deslocamento dos profissionais contratados - de Porto Velho para o interior do município ou do Estado – a contratar deverá realizar o pagamento de diárias e o fornecimento de passagens de ônibus os quais serão ressarcidos/reembolsados pelo contratante, conforme definido no item 2.7 do TR.

Subcláusula única – O custo total estimado para despesas com diárias e com passagens nesta contratação é de **R\$ 9.800,00** (nove mil e oitocentos reais), conforme a seguir detalhado, sendo que esse custo estimado relativo a despesas com eventuais deslocamentos não integra o valor da proposta apresentada pela Contratada:

Descrição	Valor (R\$)
Valor estimado para diárias	9.200,00
Valor estimado para passagens	600,00
Valor total estimado para diárias e passagens	9.800,00

DIÁRIAS:

CLÁUSULA NONA – O contratante poderá determinar, caso seja necessário, deslocamentos dos trabalhadores terceirizados para realização de atividades fora do local de domicílio da sede do município de Porto Velho. Nessa hipótese, após comunicada, deverá a contratada adiantar ao trabalhador o valor correspondente às diárias devidas, na forma prevista pela Cláusula Sétima da Convenção Coletiva de Trabalho de 2017 (Anexo II do TR).

Subcláusula Primeira - O adiantamento das diárias será realizado pelo critério de DIÁRIA INTEIRA ou MEIA-DIÁRIA, nos termos da solicitação efetuada pelo contratante e de acordo com as regras apresentadas a seguir:

a) DIÁRIA INTEIRA: nos dias em que ocorrer pernoite fora da sede. O retorno ocorrerá somente após pernoite e em localidade diferente da sede do município de Porto Velho;

b) MEIA DIÁRIA: para os deslocamentos que não ensejarem pernoite e para os dias de retorno ao município de Porto Velho.

Subcláusula Segunda – Foram previstos de forma estimativa 2 deslocamentos para cada posto de trabalho, durante o período eleitoral, por um período máximo de 5 dias, sendo que o valor da cada diária é de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), para indenização de refeições e pernoites nos deslocamentos para fora do local de trabalho, conforme estabelecido na Cláusula Sétima da **Convenção Coletiva de Trabalho de 2017 (Anexo II do TR)**, vigente para o período de 01/01/2017 a 31/12/2017. Contrato 20 (0247313) SEI 0000914-12.2017.6.22.8000 / pg. 8

Subcláusula Terceira - O custo total estimado para despesas com diárias nesta contratação é de **R\$ 9.200,00** (nove mil e duzentos reais), conforme cálculo constante no item 4.4.1 do Termo de Referência respectivo e a seguir, sendo que esse custo estimado de diárias não integra o valor da proposta apresentada pela Contratada:

TABELA 12 - ESTIMATIVA DE DIÁRIAS - (Período Eleitoral)				
Quantidade individual	Postos	Total	Valor unitário da diária (R\$)	Valor total (R\$)
10	4	40	230,00	9.200,00

MEIOS DE DESLOCAMENTOS DOS EMPREGADOS:

CLÁUSULA DÉCIMA - Em regra geral, os eventuais deslocamentos dos empregados deverão ser realizados por meio de transporte coletivo rodoviário (ônibus) intra ou intermunicipal, para os quais a contratada deverá fornecer as passagens de ônibus necessárias, para posterior ressarcimento pelo TRE-RO, salvo se a contratada, por sua conta e risco, disponibilizar meio de locomoção alternativo a seus empregados.

Subcláusula Primeira - Havendo solicitação de deslocamento pelo contratante, a contratada deverá, previamente, adquirir e fornecer passagem de ônibus intermunicipal a seus empregados.

Subcláusula Segunda - Por questão de conveniência do TRE/RO e racionalidade dos serviços, os deslocamentos dos postos, principalmente para regiões não atendidas por linhas regulares de transporte rodoviário (ônibus), poderão ocorrer juntamente com as equipes da Justiça Eleitoral.

Subcláusula Terceira - Quando o deslocamento for realizado em veículo deste Tribunal, não haverá a necessidade de fornecimento de bilhete de passagem rodoviária, situação que será informada à contratada quando da solicitação de deslocamento.

PASSAGENS DE ÔNIBUS:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O custo total estimado para despesas com passagens de ônibus descrita na Cláusula acima deste instrumento é de **R\$ 600,00** (seiscentos reais), conforme cálculo constante no item 4.4.2 do Termo de Referência respectivo e a seguir, sendo que esse custo estimado de diárias não integra o valor da proposta apresentada pela Contratada:

TABELA 13 - ESTIMATIVA COM PASSAGENS DE ÔNIBUS- (Período Eleitoral)				
Deslocamentos	Postos	Total	Valor médio passagem: Porto Velho para o interior (R\$)	Valor total (R\$)
02	02	04	150,00	600,00

REEMBOLSO À CONTRATADA DAS DESPESAS REFERENTES AOS DESLOCAMENTOS:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Todos os valores adiantados pela contratada para custeio de passagens de ônibus e diárias serão integralmente reembolsados pelo contratante.

Subcláusula Primeira - As despesas relativas às diárias e aos bilhetes de passagens, para fins de reembolso, serão

apresentadas em faturas separadas juntamente com o bilhete utilizado e recibo do funcionário que recebeu as respectivas diárias, não tendo aplicação a vedação contida no Art. 20, IX, da IN SLTI/MPOG nº 02/08, uma vez que o § 2º do mesmo artigo estabelece a possibilidade dos proponentes ofertarem preços para as necessidades eventuais de deslocamentos para localidades distintas da sede habitual da prestação dos serviços.

Subcláusula Segunda - Não haverá necessidade de apresentação de comprovação das despesas efetuadas pelo funcionário durante seu deslocamento, sendo que a quantidade de diárias efetivamente utilizadas será aferida pelos bilhetes de passagens ou, quando o deslocamento for feito em veículo do Tribunal, de acordo com o informado pelo motorista que conduziu o veículo.

DAS HORAS EXTRAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Em caso de necessidade, e respeitada a legislação trabalhista, a CONTRATANTE poderá requerer a prestação de serviços extraordinários (em período eleitoral ou não), os quais poderão ser realizados em dias úteis, sábados, domingos e feriados.

Subcláusula Primeira - As horas extras acima mencionadas serão devidas somente após o cumprimento da jornada de 44 horas semanais de serviço ordinário.

Subcláusula Segunda - Para a execução deste objeto, considera-se período eleitoral os meses de julho a dezembro de anos de eleições regulares.

Subcláusula Terceira - O custo estimado para despesas com horas extras no período eleitoral do ano de 2018 é de **R\$ 4.610,88** (quatro mil, seiscentos e dez reais e oitenta e oito centavos), conforme cálculo constante no item 4.3 do Termo de Referência respectivo e a seguir, sendo que esse custo estimado de horas extras não integra o valor da proposta apresentada pela Contratada:

TABELA 11 - ESTIMATIVA DA NECESSIDADE DE HORAS EXTRAS			
MÊS	HE dias úteis/sábado	HE domingo	Justificativa
Julho	16	-	Intensificação das atividades no período eleitoral, demandas eventuais e dias das eleições.
Agosto	16	-	
Setembro	16	-	
Outubro	32	64	
Novembro	16	-	
Totais	96	64	
VALOR ESTIMADO DAS HORAS EXTRAS			
TIPO DE HORA EXTRA	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (*) R\$	VALOR TOTAL R\$
Dias Úteis/Sábados	96	25,43	2.441,28
Domingos/Feridos	64	33,90	2.169,60
VALOR TOTAL ESTIMADO			4.610,88

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A empresa Contratada deverá fornecer, sem qualquer custo aos funcionários prestadores de serviço, uniforme e seus complementos, equipamentos de proteção individual – EPI, bem como crachás de identificação pessoal. Os uniformes serão novos e deverão ser constituídos das seguintes peças:

TABELA 4 - UNIFORMES E EPI's	
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ANUAL
UNIFORMES	
Calça tipo jeans, tecido leve, padrão ordinário.	04 unidades
Camisa gola polo, adulta, de qualidade superior, em malha fria não transparente, manga curta.	06 unidades
Sapato social masculino, em couro, na cor preta, com palmilha acolchoada e solado antiderrapante.	02 pares
Crachá funcional, pvc extracard, com 0,75mm de espessura, formato padrão 54x86mm, com alça para presilha e presilha de metal.	01 unidade
EPI's	
Cinturão abdominal lombar com suspensório. Estrutura com barbatana em nylon flexível. Corpo: 90% poliamida e 10% elastano. Suspensório 77% poliéster e 23% elastodieno. Corpo 100% algodão. Cor preta.	02 unidades
Luvas de malha tricotada em fios de algodão com palma pigmentada com bolinhas pvc/látex.	12 pares

REGRAS ACERCA DOS UNIFORMES, CRACHÁS e EPI's:

Subcláusula Primeira - Para eficaz e eficiente execução dos serviços, a empresa Contratada deverá fornecer os itens acima obrigatoriamente, de acordo com a legislação em vigor e regulamentação do Ministério do Trabalho NR 06, ou outra que vier a atualizá-la ou substituí-la, sem qualquer custo aos funcionários.

Subcláusula Segunda - O primeiro conjunto de EPI's deve ser entregue aos empregados previamente ao início da prestação dos serviços.

Subcláusula Terceira - O primeiro conjunto do uniforme e o crachá deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do início efetivo da prestação dos serviços, sujeitos à prévia aprovação do Contratante.

Subcláusula Quarta - Todos os uniformes estão sujeitos à prévia aprovação do contratante, podendo a contratada submeter à aprovação do contratante amostra do modelo, cor e qualidade dos tecidos e materiais, e podendo, ainda, a contratante solicitar a substituição daqueles que não corresponderem às especificações indicadas no TR.

Subcláusula Quinta - O uniforme deverá ser entregue mediante recibo (relação nominal) dos empregados, cuja cópia deverá ser entregue ao Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da entrega.

Subcláusula Sexta - Além da identificação pessoal por meio da utilização de crachás, os uniformes dos empregados deverão trazer o nome da empresa contratada, a função desempenhada pelo respectivo funcionário e a identificação do tomador dos serviços: TRE/RO.

Subcláusula Sétima - Todos os empregados deverão fazer uso do EPI's, uniformes e crachás para identificação pessoal.

Subcláusula Oitava - Os demais conjuntos de uniformes e de EPI's deverão ser entregues em até 6 (seis) meses após a entrega dos conjuntos anteriores.

Subcláusula Nona - Os uniformes e equipamentos de proteção individual - EPI deverão ser repostos sempre que houver necessidade, sendo vedada a distribuição desses itens usados.

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

(Artigo 67, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A gestão e fiscalização deste Contrato se darão do seguinte modo:

I - A fiscalização dos serviços objeto deste contrato será exercida pela Chefia da Seção de Voto Informatizado e Urnas Eletrônicas - SEVUE;

II - A gestão deste contrato será exercida pelo Coordenador de Logística - CLOG;

III - No afastamento dos titulares, a função de fiscalização e gestão do contrato serão exercidas pelos respectivos substitutos automáticos.

IV - A gestão e a fiscalização obedecerão, no que não for compatível, o **Guia de Fiscalização dos Contratos de Prestação de Serviços com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra**, Anexo IV da IN SLTI/ MPOG 002/08, reproduzida no **Anexo V** do Termo de Referência.

V - A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a execução do contrato não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pelo seu cumprimento.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

(Artigo 55, VII, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - São obrigações do Contratante:

I - Autorizar a Contratada, após a assinatura do contrato, o início da prestação dos serviços abrangidos pelo objeto do contrato;

II - Orientar a CONTRATADA acerca da correta execução dos serviços contratados e autorizar o acesso de seu pessoal aos locais de trabalho;

III - Dar conhecimento à CONTRATADA acerca das normas estabelecidas para carga e descarga de materiais, horário de trabalho e demais condições exigidas;

IV - Capacitar os empregados alocados pela contratada para a prestação dos serviços;

V - Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

VI - Rejeitar, caso inadequados ou irregulares, os serviços prestados pela

VII - Notificar a CONTRATADA, na ocorrência da situação prevista no inciso anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as regras deste contrato;

VIII - Notificar a CONTRATADA em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas neste contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade;

IX - Notificar a CONTRATADA acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

X - Solicitar eventualmente, a seu critério, com antecedência mínima de dois dias úteis do início dos serviços, a realização de horas-extras;

XI - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;

XII - Efetuar o pagamento à Contratada, após verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, documentações, preços, prazos estabelecidos neste contrato e nas demais regras a ele aplicadas;

XIII - Avaliar a Contratada por critérios objetivos, sempre que necessário. As avaliações serão encaminhadas à Contratada para análise e adequações necessárias quanto à prestação dos serviços;

XIV - Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas a este contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública;

XV - Atestar o cumprimento do objeto, sempre que necessário e quando realizado dentro das condições estabelecidas neste instrumento e em seus anexos;

XVI - Receber o relatório mensal das atividades executadas pela CONTRATADA, manifestando-se a respeito de seu teor, se necessário;

XVII - Manter atualizados os documentos próprios dos registros de serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA;

XVIII - Cumprir e fazer cumprir todos os prazos, preços e condições estabelecidas neste instrumento e no Edital e seus

anexos;

XIX – Comunicar-se com a CONTRATADA por meio de correspondência oficial, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste instrumento, inclusive alertando a empresa acerca da proximidade de obrigações e prazos que possam repercutir no cumprimento dos encargos assumidos;

XX– Controlar a execução financeira da contratação, dentro dos limites, condições e prazos estabelecidos;

XXI – Analisar e se manifestar sobre pedidos de prorrogação de prazo para entrega e substituição dos serviços contratados; e

XXII - Cumprir as demais obrigações consignadas no instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Constituem, também, obrigações da Contratante:

1. Conservar permanentemente desobstruídas as casas de máquinas;
2. Disponibilizar instalações sanitárias, vestiários com armários/guarda-roupas;
3. Disponibilizar, nas dependências da edificação, local apropriado para guarda de ferramentas e material da equipe de manutenção;
4. Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços.

Subcláusula única – Entre outras providências, a fiscalização deste objeto deverá:

1. Acompanhar e fiscalizar a execução física dos serviços “in loco”;
2. Apontar as faltas cometidas pela Contratada, solicitando correções e readequações ao Preposto;
3. Acompanhar a assiduidade, a pontualidade, a utilização de uniformes, crachás e equipamentos de segurança por parte do profissional colocado à disposição pela Contratada;
4. Informar de imediato ao gestor do contrato a ocorrência de falta sem substituição;
5. Emitir relatórios mensais informando sobre a prestação dos serviços e todas as ocorrências do período, bem como qualquer outro documento de fiscalização, para serem enviados ao gestor do contrato, para análise, providências e juntada ao processo;
6. Impedir a ocorrência de desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, não permitindo a utilização destes em atividades não relacionadas com as previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual foi colocado à disposição pela Contratada

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA **(Artigo 55, II, VII e XIII, da Lei 8.666/93)**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – São obrigações da Contratada:

I – Assinar Termo de Confidencialidade (nos termos do anexo II deste instrumento) pelo qual assume a responsabilidade pela manutenção de sigilo e respeito às informações relacionadas ao objeto do contrato e às normas de segurança do CONTRATANTE, com destaque para aquelas definidas pela Resolução TSE nº 22.780/2008;

II - Dar ciência do Termo de Confidencialidade a todo empregado que vier a prestar serviços relacionados ao presente contrato e comprovar a referida ciência ao CONTRATANTE;

III – Nomear um representante legal (preposto) no Município de Porto Velho para, durante o período de vigência, representá-lo na execução deste contrato;

IV – Manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e de qualificação exigidas no Edital do Pregão, comprometendo-se a comunicar ao contratante qualquer alteração superveniente impeditiva de manutenção dessas condições e a apresentar os comprovantes de regularidade junto ao FGTS, ao INSS, à Fazenda Pública Federal e à Justiça do Trabalho, sempre que solicitado;

V - Utilizar, sob sua inteira responsabilidade, toda a competente e indispensável mão-de-obra, devidamente habilitada e treinada, para execução dos serviços contratados, da qual assumirá o cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e todas as outras previstas nas normas legais pertinentes, sendo que a inadimplência da Contratada com relação a estes encargos não transfere à Administração a responsabilidade por seus pagamentos nem poderá onerar o objeto do contrato;

VI - Proceder ao atendimento emergencial do CONTRATANTE (horas extras), em caso de necessidade, respeitada a legislação trabalhista, sendo que, na ocorrência de greve da categoria, a CONTRATADA obriga-se à prestação dos serviços por meio de esquema de emergência;

VII - Ressarcir e/ou repor, de imediato, o bem físico eventualmente danificado, destruído ou desaparecido no processo de prestação de serviços, ou valores decorrentes de utilização indevida ou particular de serviços/equipamentos disponíveis nesta Justiça Eleitoral, responsabilizando-se pelos prejuízos à CONTRATANTE, bem como de Terceiros prejudicados, desde que comprovada a ação ou omissão por parte da Contratada;

VIII - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os defeitos ou incorreções resultantes da má qualidade da execução dos serviços. A correção de eventuais irregularidades não impedirá a aplicação das sanções previstas na legislação vigente;

IX - Responder por todos os ônus decorrentes da execução dos serviços como taxas, impostos e seguros;

X - Responder por quaisquer prejuízos eventuais causados por seus empregados e prepostos, à Administração ou a terceiros,

decorrentes de sua culpa ou dolo, quando em missão de serviços por força das obrigações assumidas ou, mesmo que indevidamente, em razão do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos referidos serviços;

XI – respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;

XII – comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

XIII – apresentar, mensalmente e sempre que solicitada pelo CONTRATANTE, nota fiscal/fatura e os comprovantes de pagamento de salários e benefícios dos empregados e o recolhimento de encargos;

XIV – permitir ao CONTRATANTE o acesso ao controle diário de frequência e às carteiras profissionais dos empregados alocados à execução do serviço contratado;

XV – fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

XVI – arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto do contrato;

XVII – selecionar adequadamente os empregados alocados na prestação dos serviços, observando a habilitação técnica e a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral;

XVIII – manter seus empregados sob as normas disciplinares do CONTRATANTE, substituindo, no prazo máxima de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer deles considerados inconvenientes pelo CONTRATANTE;

XIX - responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo compreendida como falha na execução do contrato o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17/07/2002;

XX – responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependências do CONTRATANTE;

XXI - responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

XXII – Ressarcir todas as eventuais despesas realizadas diretamente pelo CONTRATANTE em razão das ações relacionadas no item anterior;

XXIII - responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

XXIV – nomear e manter representante legal (preposto) em Porto Velho, investido por meio de procuração devidamente registrada em cartório, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração relacionada à execução do objeto deste contrato;

XXV - creditar os salários em conta bancária dos empregados ou conta salário aberta pela empresa, em agências localizadas no município de execução dos serviços;

XXVI - Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho;

XXVII - Fornecer os uniformes e EPI's nas condições e qualidades exigidas e especificadas neste instrumento, no TR e em seus anexos;

XXVIII - Não subcontratar ou subempreitar, nem ceder ou transferir total ou parcialmente os serviços objeto desta contratação;

XXIX - Comunicar por escrito e imediatamente ao CONTRATANTE a ocorrência – após a assinatura deste contrato - de contratação de empregados ou a admissão em seu quadro societário de pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal;

XXX - Cumprir, no prazo estipulado na notificação expedida pelo fiscal ou gestor do contrato, todas as determinações do contratante, especialmente, quando se tratarem de adimplemento de obrigação prevista neste instrumento, sob pena de aplicação de penalidades;

XXXI - realizar o objeto do presente Contrato, nas condições, modo, forma, rotinas, preços e prazos estabelecidos neste Contrato e seus anexos, no Termo de Referência, no Edital e seus anexos, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados em número, qualidade, técnica e condições especificadas, bem como obriga-se, também:

1. Iniciar a execução dos serviços a contar da assinatura deste instrumento.
2. Oferecer GARANTIA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do objeto deste certame, nos termos definitivos neste instrumento;
3. Assinar, no ato da regularização da conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação, termo específico da instituição financeira oficial permitindo ao Contratante o acesso aos saldos e extratos e que vincule a movimentação dos valores depositados à sua autorização.
4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões acima desse limite poderão ocorrer por acordo entre as partes;
5. Autorizar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis. De modo que:
6. Enviar ao TRE-RO toda a documentação necessária, tais como folha de pagamento, dados pessoais e bancários dos funcionários, guias de recolhimento de FGTS e INSS, para viabilizar o pagamento direto pela Administração.

7. Quando não for possível a realização dos pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.
8. Comprovar, quando da rescisão contratual de trabalho, o pagamento das verbas rescisórias ou que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;
9. Providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, cartão cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados. Caso o empregado não deseje o acesso ao cartão cidadão, o CONTRATADO deve apresentar relação dos seus funcionários que se enquadram nesta situação, na qual conste assinatura comprobatória de que estes tomaram conhecimento dos benefícios de sua concessão e optaram por não o acessarem;
10. Caso o empregado não deseje o acesso ao cartão cidadão, o CONTRATADO deve apresentar relação dos seus funcionários que se enquadram nesta situação, na qual conste assinatura comprobatória de que estes tomaram conhecimento dos benefícios de sua concessão e optaram por não o acessarem;
11. Caso não seja possível a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal, como na hipótese de o trabalhador ser cadastrado em programas de transferência de renda, o CONTRATADO deve apresentar as devidas justificativas, acompanhadas de comprovações do conhecimento do empregado acerca da situação.
12. Providenciar, junto ao INSS, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias;
13. Comunicar à Contratante, formalmente e por escrito, com no mínimo 4 (quatro) meses de antecedência, contados da data limite da vigência deste Contrato, o desejo de não o prorrogar;
14. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatar as reclamações, devidamente justificado, quando necessário;
15. Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE;
16. Apresentar os eventuais pedidos de prorrogação do prazo de entrega/execução de serviços dentro dos prazos inicialmente definidos para o cumprimento dessas obrigações, observando os procedimentos a seguir:
 - A) Os pedidos deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Material e Patrimônio do TRE/RO, unidade competente para, colhida a manifestação do Fiscal do Contrato, decidir acerca desses requerimentos;
 - B) Somente serão processados os pedidos protocolados dentro dos prazos para entrega e substituição do bem, conforme prazos e circunstâncias estabelecidas na Instrução Normativa nº 004/2008-TRE/RO
17. Cumprir as demais obrigações impostas contratualmente pelo TRE/RO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – É expressamente vedado à CONTRATADA:

- A) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;
- B) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.
- C) Apresentar, para ocupar postos de trabalhos, inclusive em caso de substituições eventuais, pessoas sem o vínculo empregatício formal determinado pela legislação trabalhista.

DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS) – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS - ADEQUAÇÕES DOS PAGAMENTOS

(Artigo 3º, § 1º, do Decreto Federal nº 2.271/97 - Artigo 17 da IN da SLTI/MPOG nº 02/2008)

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS é o ajuste estabelecido entre o órgão CONTRATANTE e a CONTRATADA prestadora dos serviços, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

Subcláusula Primeira - O principal instrumento de controle utilizado durante a execução contratual será a **“Avaliação da qualidade da prestação dos serviços pela CONTRATADA”**.

Subcláusula Segunda - A Gestão e Fiscalização Contratual executarão a avaliação da qualidade da prestação do serviço pela CONTRATADA com base nos seguintes elementos do Acordo de Níveis de Serviço (ANS) – **ANEXO IV** deste contrato:

I - O indicador será aferido pelo Cálculo do “Índice de Desempenho Mensal” da CONTRATADA, medido em razão das infrações por ela cometidas no período;

II - A finalidade do indicador será a de permitir que a Gestão e Fiscalização Contratual afirmem objetivamente e de forma contínua o nível de qualidade do serviço prestado pela CONTRATADA, bem como eventuais descumprimentos das obrigações da CONTRATADA.

III - A meta a ser cumprida pela CONTRATADA, no tocante ao acordo de Nível de Serviço, é a obtenção de um Índice de Desempenho Mensal tido como “BOM”, Fator de Conversão do valor da fatura mensal igual 1 (um);

IV - A forma de acompanhamento dar-se-á através da verificação, pela Gestão Contratual, de que a CONTRATADA incorreu nas situações previstas na “Tabela de Ocorrências” (ANEXO IV deste instrumento).

Subcláusula Terceira - A adequação do pagamento – glosa ou faixa de ajuste no valor das faturas encaminhadas

mensalmente pela CONTRATADA – está vinculada estritamente ao acordo de nível de serviço definido com base na tabela de ocorrências e dar-se-á de acordo o fator de conversão obtida pela CONTRATADA no período, podendo ser representado pela seguinte fórmula:

Valor a ser pago (R\$) = Valor da nota fiscal X Fator de Conversão

DAS PENALIDADES

(Artigo 55, VII e IX, da Lei 8.666/93 e Artigo 7º da Lei 10.520/02)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Na forma do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciada do Sistema Unificado de Fornecedores do Governo Federal - SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e anexos, e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- I - deixar de entregar documentação exigida neste contrato ou apresentar documentação falsa;
- II - retardar a execução do objeto;
- III - não mantiver a proposta;
- IV - falhar ou fraudar na execução do contrato;
- V - comportar-se de modo inidôneo;
- VI - cometer fraude fiscal;
- VII - fazer declaração falsa.

Subcláusula Primeira - Para os fins de caracterização do inciso V deste item, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/1993.

Subcláusula Segunda - Para as condutas descritas nos incisos I, IV, V, VI e VII deste item, poderá ser aplicada **multa punitiva** de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato, aplicada de forma proporcional à gravidade das condutas.

Subcláusula Terceira - Para as condutas descritas nos incisos II e IV deste item, caracterizadoras da inexecução parcial e total do contrato, poderá ser aplicada, de forma cumulativa com as multas moratórias, **multa punitiva** de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, aplicada de forma proporcional à gravidade das condutas.

Subcláusula Quarta - O retardamento e as falhas na execução do contrato, que caracterizem descumprimento injustificado das obrigações assumidas pelo vínculo contratual, contrato, garantida a prévia e ampla defesa, sujeita a contratada à **multa moratória, incidentes sobre o valor do contrato**, na forma seguinte:

I – Quanto a interrupção na prestação dos serviços:

- a) primeira interrupção injustificada de até 1 (um) dia na execução dos serviços em qualquer um dos postos contratados, **multa de 0,30% (três décimos por cento);**
- b) segunda interrupção injustificada de até 1 (um) dia na execução dos serviços em qualquer um dos postos contratados, **multa de 0,5% (meio por cento);**
- c) Terceira interrupção injustificada de até 1 (um) dias na execução dos serviços em qualquer um dos postos contratados, **multa de 1,0% (um por cento);**
- d) interrupção superior a 1 (um) dia **ou** quarta interrupção injustificada na execução dos serviços de qualquer um dos postos contratados **poderá caracterizar a inexecução parcial do contrato.**

II – Quanto ao descumprimento de determinação do fiscal ou do gestor do contrato:

- a) Primeiro descumprimento injustificado de determinação regularmente notificada pelo fiscal ou gestor do contrato: **multa de 0,5% (meio por cento);**
- b) Segundo descumprimento injustificado de determinação regularmente notificada pelo fiscal ou gestor do contrato: **multa de 1,0% (um por cento);**
- c) Terceiro descumprimento injustificado de determinação regularmente notificada pelo fiscal ou gestor do contrato **poderá caracterizar a inexecução parcial da obrigação.**

Subcláusula Quinta - Nas condutas de inexecução parcial do contrato ou caracterizadoras de inexecução total das obrigações, como aquelas previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato, poderá a Administração, no exercício de seu juízo de conveniência e oportunidade, decretar a rescisão do contrato.

Subcláusula Sexta - A CONTRATANTE poderá reter dos créditos os valores para assegurar o pagamento de indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA, originados em quaisquer descumprimentos injustificados das obrigações assumidas que impossibilite o perfeito funcionamento dos aparelhos ou acessos móveis, gerando custos em virtude de eventual aquisição ou contratação emergenciais junto a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais (Acórdão TCU nº 567/2015- Plenário).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O valor da multa ou condenação eventualmente aplicada a CONTRATADA deverá ser recolhido através de Guia de Recolhimento à União – GRU, à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação da CONTRATADA.

Subcláusula Primeira – Caso o valor da multa ou condenação eventualmente aplicada à CONTRATADA não seja quitado no prazo acima, deverá ser automaticamente descontado do pagamento da fatura a que fizer jus, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente - até o último dia do mês anterior ao do pagamento - e de 1% (um por cento) no mês de pagamento (Art. 29 e 30 da Lei 10.522/2002 e Acórdão TCU nº 1.603/2011-Plenário).

Subcláusula Segunda - No caso de o valor de pagamento a que fizer jus a CONTRATADA não for suficiente para cobrir o montante da multa ou da condenação aplicadas, aquele valor será recolhido ao Tesouro Nacional, devendo o saldo pendente do valor das penalidades aplicadas ser recolhido pela CONTRATADA através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União – DAU (Lei 6.830/80 e art. 6º da Instrução Normativa n. 05/2009/TRE-RO);

Subcláusula Terceira – De igual modo, no caso de a CONTRATADA não ter nenhum valor a receber deste Tribunal o valor das penalidades aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na DAU (Lei 6.830/80 e art. 6º da Instrução Normativa n. 05/2009/TRE-RO);

Subcláusula Quarta - No mesmo ato o responsável será notificado de que a ausência do recolhimento no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias poderá ensejar sua inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN (Art. 2º, § 3º da Lei 10.522/02);

Subcláusula Quinta – Caso a CONTRATADA não recolha o valor informado na GRU no prazo estabelecido neste instrumento, o valor da multa será corrigido pela taxa SELIC e será providenciada a inscrição do débito na DAU (Decisão TCU n. 1.122/00 – Plenário, publicada no DOU de 01/06/01) ou no CADIN;

Subcláusula Sexta - Os responsáveis pelas multas e demais obrigações não quitadas e desde que não inscritas na DAU ou no CADIN, poderão ainda ser inscritos no Cadastro Interno de Inadimplentes do TRE-RO – CAI2;

Subcláusula Sétima - As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração contratante;

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração Contratante poderá, nos Termos do artigo 87 da Lei 8.666/1993, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Multa;
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Subcláusula Primeira - As sanções estabelecidas neste instrumento podem ser aplicadas à Contratada de forma cumulada entre si e com as demais previstas na legislação correlata e outras previstas neste Edital, devendo sempre obedecer ao procedimento disciplinado pela Instrução Normativa n. 004/2008-TRE/RO.

Subcláusula Segunda - A contratada se submete as sanções deste instrumento, não a eximindo das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93, apuradas mediante o devido processo legal.

Subcláusula Terceira - Na aplicação das penalidades aqui previstas, a Administração analisará os aspectos e requisitos traçados pela Instrução Normativa n. 004/2008-TRE/RO, podendo, diante da reiteração em descumprimentos das obrigações contratuais, aplicar, de imediato, penalidades mais severas.

Subcláusula Quarta - O CONTRATANTE poderá deixar de declarar a inexecução total do contrato, quando:

1. A infração tenha sido provocada por lapso do CONTRATADO e não gerar nenhum benefício, nem prejuízo ao CONTRATANTE;
2. O CONTRATADO tenha incorrido em equívoco na compreensão das regras do contrato claramente demonstrada em processo administrativo;
3. O CONTRATADO tenha adotado voluntariamente providências suficientes para reparar a tempo os efeitos danosos da infração.

Subcláusula Quinta - O CONTRATANTE declarará a inexecução total do contrato, quando:

1. A prática infracional tenha criado risco ou consequência danosa à saúde das pessoas submetidas aos serviços;
2. O CONTRATADO tenha deixado, tendo conhecimento do ato lesivo, de tomar providências para atenuar ou evitar suas consequências danosas;
3. O CONTRATADO seja reincidente, definida esta como a reiteração de conduta faltosa, num lapso de 60 dias após regular notificação.

Subcláusula Sexta - O procedimento para aplicação de sanções pela CONTRATADA observará o devido processo legal administrativo e as regras contidas na Instrução Normativa TRE/RO nº 04/2008, disponível no seguinte link da internet: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ro-in-no-004-2008>.

Subcláusula Sétima - Da aplicação de penalidades sempre caberão recursos ou pedido de reconsideração, com procedimento disciplinado pela referida Instrução Normativa TRE/RO n. 04/2008/TRE-RO.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

(Artigo 55, VIII e IX, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas, sujeitando a CONTRATADA à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação dos serviços e demais consequências previstas na seção "Das Penalidades" deste instrumento, e especialmente em razão das seguintes ocorrências:

I - Não apresentar garantia nas condições previstas neste contrato;

II - Não iniciar a prestação dos serviços no prazo estipulado;

III - Não apresentar, quando exigido, seu representante legal (preposto) no Município de Porto Velho, para representá-lo na execução do contrato durante o período de vigência contratual

IV - Não assinar o termo específico da instituição financeira oficial que permita ao contratante o acesso aos saldos e extratos e que vincule a movimentação dos valores depositados à sua autorização;

V - Não apresentar, nos prazos determinados por este contrato, as comprovações das quitações trabalhistas salariais, previdenciárias, sociais e fiscais exigidas pela legislação;

VI - Deixar de comprovar a realização de seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho;

VII - Realizar na vigência do contrato a contratação de empregados ou admitir em seu quadro societário, pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o Terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados a este Tribunal (**art. 2º, V c/c o Art. 3º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 7, de 18 de outubro de 2005**).

Subcláusula Primeira - A rescisão deste contrato poderá dar-se:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a Termo, desde que haja conveniência para a Administração Contratante; e

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Subcláusula Segunda - Nos termos do Art. 2º, V c/c o Art. 3º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 7, de 18 de outubro de 2005, constitui também causa de rescisão contratual a contratação pela CONTRATADA, na vigência do contrato, de empregados, bem como a admissão em seu quadro societário de pessoas, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados a este Tribunal.

Subcláusula Terceira - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, inciso IV, da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações previstas no mesmo diploma legal.

Subcláusula Quarta - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DA ALTERAÇÃO

(Artigo 65, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A Contratada obriga-se a aceitar a alteração deste Contrato, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, com as devidas justificativas, conforme abaixo:

I - Decididas unilateralmente pela Administração:

- A) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- B) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93;

II - Por acordo das partes:

- A) Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos estabelecidos no Termo de Referência, na proposta da Contratada e neste Contrato;
- B) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento da obra;
- C) Para restabelecer a relação pactuada inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do serviço objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Subcláusula Primeira - A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da lei 8.666/93.

Subcláusula Segunda - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite acima estabelecido, salvo no caso de supressão resultante de acordo entre as partes, conforme prevê o § 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Terceira - A Contratada obriga-se, ainda, a aceitar, no que for aplicável, as demais regras estabelecidas pela Lei 8.666/93 para as alterações dos contratos administrativos.

Subcláusula Quarta - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste Contrato, para mais ou para menos, conforme o caso, nos termos do § 5º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Quinta - Havendo alteração unilateral deste Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do § 6º do art. 65 da Lei 8.666/93.

DA REPACTUAÇÃO

(Decreto Federal 2.271/97)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O orçamento, considerado para a apresentação das propostas, tem como data-base o mês de janeiro/2017, data da última convenção coletiva SINTELPES/RO X SEAC/RO. Dessa forma, nos termos do inciso X, do Art. 37 e seguintes da IN 02/08 e do Acórdão TCU 1563/04 - Plenário, especialmente pelo contido em seu item 9.1.3, a Contratada poderá solicitar a primeira repactuação do valor do contrato 01 (um) ano após essa data-base, ou seja, a partir de janeiro de 2017, desde que já fixado o índice de reajuste por acordo, convenção ou dissídio coletivo regularmente processado.

Subcláusula Primeira - A repactuação será precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos de mão-de-obra, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação.

Subcláusula Segunda - A repactuação em prazo inferior a um ano de qualquer dos componentes da Planilha de Custos e Formação de Preços somente poderá ser efetuada mediante demonstração analítica dessa variação devidamente comprovada, conforme preceitua o Art. 5º do Decreto 2.271/97 (item 9.1.6 do Acórdão TCU 1.563/04).

Subcláusula Terceira - Quando da solicitação da repactuação, poderá ser solicitado reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais, que deverão ser comprovados com a devida justificativa, e calculados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, sendo que:

A) o primeiro reajuste abrangerá o índice do período compreendido entre o mês da apresentação da proposta e mês anterior a que se refere a repactuação solicitada;

B) os subsequentes obedecerão à regra da anualidade, que será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último.

Subcláusula Quarta - As solicitações de repactuação dos valores do contrato serão submetidas previamente à manifestação da Assessoria Jurídica do CONTRATANTE e, se autorizada pela Administração será materializada por meio de termo aditivo ou apostila ao contrato.

DA PUBLICAÇÃO

(Artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento de contrato e, se for o caso, de seus aditamentos no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral e no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, na forma do Parágrafo único do Art. 61, da Lei n. 8.666/1993.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(Artigo 55, XII, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - À execução do presente contrato e aos casos omissos aplicar-se-ão o disposto nas Leis ns. 8.666/1993 e 10.520/2002, nos Decretos Federais ns. 5.450/2005, 2.271/1997 e 3555/2000, na Resolução TSE n. 23.234/010, na Resolução CNJ n. 182/2013, nas Instruções Normativas da SLTI/MPOG ns. 02/2008 e 04/2014, naquilo que não contrariar as decisões e orientações do Tribunal de Contas da União - TCU e do Conselho Nacional de Justiça - CNJ e, de forma subsidiária, a Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e a Lei n. 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Não se aplicam ao objeto do presente contrato o inciso X do artigo 55 da Lei 8.666/93.

DO FORO

(Artigo 55, § 1º, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Em cumprimento ao art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93, o Foro legal para solucionar questões resultantes da aplicação deste contrato ou a ele relativas, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho/RO.

E por estarem, CONTRATANTE e CONTRATADA, assim acordados, lavrou-se o presente Contrato, que após lido e achado conforme, foi assinada pelas partes contratantes através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Velho/RO, 15 de dezembro de 2017.

Desembargador ROWILSON TEIXEIRA Pela CONTRATANTE	ROSELI FERREIRA LOPES Pela CONTRATADA
Fábia Maria dos Santos Silva CPF: 567.849.102-49 Testemunha	Luciano da Silva Santos CPF: 812.434.482-53 Testemunha

ANEXO I AO CONTRATO 20/2017 TRE-RO

PROPOSTA DA CONTRATADA (ANEXO IV DO EDITAL)

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

SETOPAR					
SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DO OESTE DO PARANÁ EIRELI ME					
RUA BENEDITO MONTENEGRO Nº 1015 - JARDIM ALVORADA - CEP 87035-200					
MARINGÁ - PARANÁ					
CNPJ Nº 03.637.701/0001-24					
e-mail: setopar@outlook.com - Telefone (44) 3228-0577					
ANEXO IV					
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - ALMOXARIFE					
Nº Processo: 0000.914-12.2017.6.22.8000					
Pregão Eletrônico nº 017/2017					
Município/UF: Porto Velho/RO					
Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo: SINTELPES 2017					
		Salário Normativo da Categoria:	R\$ 1.776,09		
		CBO:	4141-05		
Custos	PERCENTUAIS E VALORES DE REFERÊNCIA		Almoxarife		
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO					
1 - Composição da Remuneração			Valor (R\$)		
A - Salário Base			1.776,09		
B - Adicional periculosidade			-		
C - Adicional insalubridade			-		
D - Adicional noturno			-		
E - Hora noturna adicional			-		
F - Adicional de Hora Extra			-		
G - Intervalo intrajornada			-		
H - Outros (especificar)			-		
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			1.776,09		
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS					
2 - Benefícios Mensais e Diários			Valor (R\$)		
A - Transporte			R\$ 3,70 60,63		
B - Auxílio alimentação (vales, cesta básica etc.)			R\$ 330,00 326,73		
C - Auxílio Creche (cláusula décima sexta da CCT 2017)			6,23		
D - Seguro de Vida (cláusula décima sétima da CCT 2017)			8,70		
E - Auxílio Filho Excepcional (cláusula décima oitava da CCY 2017)			3,00		
F - Outros (especificar)			-		
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			405,29		
MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS					
3 - Insumos Diversos			Valor (R\$)		

A - Uniformes		40,00		
B - Materiais		-		
C - Equipamentos - Ponto Biometrico		9,85		
D - Hospedagem		-		
TOTAL DOS INSUMOS DIVERSOS		49,85		
MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS				
Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS				
4.1 - Encargos previdenciários e FGTS		Valor (R\$)		
A - INSS	20,00%	355,22		
B - SESI ou SESC	1,50%	26,64		
C - SENAI ou SENAC	1,00%	17,76		
D - INCRA	0,20%	3,55		
E - Salário Educação	2,50%	44,40		
F - FGTS	8,00%	142,09		
G - Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS	1,00%	17,76		
H - SEBRAE	0,60%	10,66		
Total de Encargos previdenciários e FGTS	34,80%	618,08		
Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias				
4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias		Valor (R\$)		
A - 13º salário	8,33%	147,95		
B -Outros	0,00%	-		
Subtotal	8,33%	147,95		
C - Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	2,90%	51,49		
Total de 13º Salário e Adicional de Férias		199,43		
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade				
4.3 - Afastamento Maternidade		Valor (R\$)		
A - Afastamento maternidade	0,77%	13,68		
B - Incidência do Submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,27%	4,76		
Total de afastamento maternidade	1,04%	18,44		
Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão				
4.4 - Provisão para Rescisão		Valor (R\$)		
A - Aviso prévio indenizado	0,65%	11,54		
B - Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,05%	0,92		
C - Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,03%	0,46		
D - Aviso prévio trabalhado	1,55%	27,53		
E - Incidência do submódulo 4.1 sobre o aviso previo trabalhado	0,54%	9,58		
F - Multa do FGTS nas rescisões sem justa causa	0,78%	13,85		
Total de provisão para Rescisão	3,60%	63,89		
Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				
4.5 - Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)		

A - Férias e 1/3 Constitucional de Férias	12,10%	214,91		
B - Ausência por doença	1,13%	20,07		
C - Licença paternidade	0,10%	1,78		
D - Ausências legais	0,59%	10,48		
E - Ausência por acidente de trabalho	0,31%	5,51		
F - Outros (especificar)	0,00%	-		
Subtotal	14,23%	252,74		
G - Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente	4,95%	87,95		
Total dos custos de reposição do profissional ausente	19,18%	340,69		
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 - Encargos sociais e trabalhistas				
Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		Valor (R\$)		
4.1 - Encargos previdenciários e FGTS	34,80%	618,08		
4.2 - 13º Salário e adicional de férias	11,23%	199,43		
4.3 - Afastamento maternidade	1,04%	18,44		
4.4 - Custo de rescisão	3,60%	63,89		
4.5 - Custo de reposição do profissional ausente	19,18%	340,69		
4.6 - Outros (especificar)	0,00%	-		
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		1.240,53		
MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		Valor (R\$)		
A - Custos Indiretos	1,10%	38,19		
B - Lucro	1,50%	52,65		
C - Tributos	8,65%	337,35		
C.1 - Tributos Federais (PIS e COFINS)	3,65%	142,35		
C.2 - Tributos Estaduais (especificar)		-		
C.3 - Tributos Municipais (ISS)	5,00%	195,00		
C.4 - Outros Tributos (especificar)		-		
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		428,18		
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)		
A - Módulo 1 - Composição da Remuneração		1.776,09		
B - Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		405,29		
C - Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		49,85		
D - Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		1.240,53		
E - Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro		428,18		
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		3.899,95		
Postos de Serviços	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	
POSTO AUXILIAR DE CARREGO/DESCARREGO 4		R\$ 3.899,95	R\$ 15.599,78	

Total Mensal do Posto			R\$ 15.599,78
Total Anual do Posto			R\$ 187.197,60
Valor Estimado com Horas Extras - 50,00%	96	R\$ 25,43	R\$ 2.441,28
Valor Estimado com Horas Extras - 100,00%	64	R\$ 33,90	R\$ 2.169,60
Diárias			R\$ 9.200,00
Passagens			R\$ 600,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS			R\$ 201.608,48
Maringá, 23 de novembro de 2017.			
SETOPAR SERVIÇOS TERC. DO OESTE DO PARANÁ EIRELI - ME			
ROSELI FERREIRA LOPES			
SOCIA PROPRIETÁRIA			

SETOPAR						
SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DO OESTE DO PARANÁ EIRELI ME						
RUA BENEDITO MONTENEGRO Nº 1015 - JARDIM ALVORADA - CEP 87035-200						
MARINGÁ - PARANÁ						
CNPJ Nº 03.637.701/0001-24						
e-mail: setopar@outlook.com - Telefone (44) 3228-0577						
ANEXO IV-C						
QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL/ANUAL DOS SERVIÇOS						
ITEM	POSTO DE TRABALHO	VALOR UNITARIO DO POSTO	QUANTIDADE POSTOS	VALOR MENSAL	QUANTIDADE DE MESES	VALOR TOTAL
ÚNICO	Almoxarife	R\$ 3.899,95	4	R\$ 15.599,78	12	R\$ 187.197,60
Valor Estimado com utilização de horas extras						R\$ 4.610,88
Descocamentos para fora do domicílio de origem			Diárias			R\$ 9.200,00
			Passagens			R\$ 600,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA						R\$ 201.608,48
Maringá, 23 de novembro de 2017.						
SETOPAR SERVIÇOS TERC. DO OESTE DO PARANÁ EIRELI - ME						
ROSELI FERREIRA LOPES						
SOCIA PROPRIETÁRIA						

SETOPAR						
SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DO OESTE DO PARANÁ EIRELI ME						
RUA BENEDITO MONTENEGRO Nº 1015 - JARDIM ALVORADA - CEP 87035-200						
MARINGÁ - PARANÁ						
CNPJ Nº 03.637.701/0001-24						
e-mail: setopar@outlook.com - Telefone (44) 3228-0577						
Contrato 20 (0247313) SEI 0000914-12.2017.6.22.8000 / pg. 24						

CUSTOS DOS INSUMOS DIVERSOS

UNIFORMES				
ITEM	CUSTO UNITÁRIO MÉDIO (R\$)	VIDA ÚTIL (MESES)	QTD POR CARREGADOR	CUSTO MENSAL POR CARREGADOR (R\$)
Calça	45,00	12	4	R\$ 15,00
Camisa manga curta	30,00	12	6	R\$ 15,00
Calçado	60,00	12	2	R\$ 10,00
Custo Total Mensal				R\$ 40,00
MATERIAIS				
ITEM	CUSTO UNITÁRIO MÉDIO (R\$)	VIDA ÚTIL (MESES)	QTD POR CARREGADOR	CUSTO MENSAL POR CARREGADOR (R\$)
Cracha Funcional	15,00	12	1	R\$ 1,25
Cinturão Abdominal lombra com suspensorio	42,00	12	2	R\$ 7,00
Luva	1,60	12	12	R\$ 1,60
Custo Total Mensal				R\$ 9,85
EQUIPAMENTOS				
ITEM	CUSTO UNITÁRIO MÉDIO (R\$)	VIDA ÚTIL (MESES)	QTD TOTAL	CUSTO MENSAL POR CARREGADOR (R\$)
		30	1	R\$ 0,00
		30	1	R\$ 0,00
Custo Total Mensal				R\$ 0,00
ITEM	CUSTO UNITÁRIO MÉDIO (R\$)	DIÁRIAS POR MÊS	QTD TOTAL	CUSTO MENSAL POR CARREGADOR (R\$)
		5	1	R\$ 0,00
Custo Total Mensal				R\$ 0,00

ANEXO II AO CONTRATO N. 20/2017

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

A representante legal da contratada, **ROSELI FERREIRA LOPES**, abaixo firmado, assume por este **Termo de Confidencialidade** os seguintes compromissos:

I – Manter sigilo sobre todas as informações de qualquer natureza relacionadas à execução deste Contrato Administrativo nº 20/2017, firmado com o Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, a que tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços objeto do referido contrato, zelando por assegurar a integridade e confidencialidade das informações;

II – Manter sigilo e respeito às normas de segurança da CONTRATADA com destaque para as diretrizes e regras definidas pela Resolução TSE nº 22.780/2008.

III – Compromete-se, ainda:

- não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
- não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso;
- não apropriar-se de material confidencial e/ou sigiloso da tecnologia que tiver acesso;
- não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-se por seus empregados que vierem a ter acesso às informações, em decorrência da prestação dos serviços objeto deste Contrato Administrativo, obrigando-se, assim, a ressarcir a eventual ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de quebra de sigilo das informações fornecidas.
- dar ciência deste termo a todo empregado da CONTRATADA que vier a prestar serviços relacionados a este Contrato Administrativo e comprovar a referida ciência ao CONTRATANTE.

IV – Para fins do compromisso assumido neste termo, considera-se **informação confidencial**: toda informação que a contratada tiver acesso em relação à prestação dos serviços objeto deste Contrato Administrativo, sob a forma escrita, verbal ou por quaisquer outros meios; informação confidencial que inclui, mas não se limita, à informação relativa aos sistemas, dados pessoais, operações, processos, informações sobre produção, instalações, equipamentos, dados, habilidades especializadas, projetos, métodos e metodologia, fluxogramas, especializações e fórmulas revelados com o uso de tecnologia.

V – A vigência da obrigação de confidencialidade e sigilo assumida pela CONTRATADA por meio deste termo terá validade enquanto a informação não for tornada de conhecimento público por qualquer outra pessoa, ou mediante autorização escrita, concedida expressamente pelo contratante.

VI - Por meio do presente Termo de Confidencialidade, o representante legal da CONTRATADA fica ciente de todas as sanções judiciais que poderão advir do não cumprimento de suas obrigações.

Porto Velho/RO, 15 de dezembro de 2017.

ROSELI FERREIRA LOPES

Representante legal da contratada

Nome: ROSELI FERREIRA LOPES

RG: 34.992.720-0/SSP-SP

CPF: 643.741.659-91

ANEXO III AO CONTRATO N. 20/2017

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES PARA SERVIÇOS CONTRATADOS

*** OBJETIVO**

Este caderno de especificação fixa as condições exigíveis, nas diretrizes de ordem administrativa, de planejamento, de organização, execução e no controle dos serviços objeto deste Contrato:

1. DEFINIÇÕES

Para efeito deste caderno, são adotadas as definições:

1.1 Preposto

Pessoa designada pela empresa para representá-la na execução do contrato.

1.2 Gestor do Contrato

Servidor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual. É o representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997, para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor soluções para regularização das faltas e problemas observados e sanções que entender cabíveis, de acordo com as disposições contidas na IN 02/2008 SLTI/MPOG.

Deve, ainda, zelar pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação e controle previstos nas normas de gestão de contratos da Justiça Eleitoral, atuando de forma suplementar ao fiscal do contrato, além de promover as medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no ato convocatório e no instrumento do contrato.

1.3 Fiscal Administrativo do Contrato

Servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato.

1.4 Fiscal Técnico do Contrato

Servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato.

2.0. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES/ATRIBUIÇÕES DO POSTO DE TRABALHO

2.1 CÓDIGO 4141-05 – ALMOXARIFE: Auxiliar de almoxarifado, Conferente de mercadoria, Controlador de almoxarifado, Encarregado de estoque, Encarregado de expedição e Estoquista.

2.1.1 DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Recepcionam, conferem e armazenam produtos e materiais em almoxarifados, armazéns, silos e depósitos. Fazem os lançamentos da movimentação de entradas e saídas e controlam os estoques. Distribuem produtos e materiais a serem expedidos. Organizam o almoxarifado para facilitar a movimentação dos itens armazenados e a armazenar.

2.1.2 PISO DA CATEGORIA: R\$ 1.776,09 (um mil, setecentos e setenta e seis sete reais e nove centavos), de acordo com a CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO de 2017, celebrada entre o Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Terceirização em Geral e Prestação de Serviços do Estado de Rondônia (SINTELPS) e o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Locação de Mão-de-Obra do Estado de Rondônia (SEAC/RO), com vigência no período de 01/01/2017 a 31/12/2017 (Anexo II do TR).

2.1.3. O posto de serviço especificado no presente instrumento deverá executar as seguintes atribuições específicas, conforme orientações e procedimentos determinados por este Tribunal:

- Recepção de materiais e bens (manuseio, preparação, triagem, separação, conferência, despachos e outras atividades correlatas ao adequado recebimento provisório e definitivo do material);
- Conferir, armazenar e registrar os materiais e bens em estoque;
- Conferir, registrar e encaminhar notas fiscais para pagamento;
- Elaborar e alimentar planilhas de entrada, consumo, saída, previsões e aquisições;
- Zelar pela conservação, organização, embalagem, qualidade e quantidade de materiais e bens estocados;
- Realizar as conferências e os inventários parciais e anuais;

- Executar a logística de armazenagem e distribuição;
- Organização do local de armazenamento, movimentação de paletes, organização de bancadas, estantes, leitura e organização patrimonial e organização de mídias
- Efetuar reposição de materiais e bens permanentes em prateleiras e paletes;
- Atender as solicitações de fornecimento de requisições de materiais, englobando análise de consumo, separação de material e entrega;
- Efetuar carga e descarga de mercadorias em veículos grandes e pequenos;
- Efetuar a movimentação e transporte de mercadorias em carrinhos e paletes, operando carrinhos e transpaletes manuais, exceto empilhadeira profissional;
- Alimentar o sistema de gestão de materiais e patrimonial;
- Alimentar o sistema de gestão de urnas eletrônicas;
- Efetuar a identificação e emplaquetamento de bens permanentes;
- Zelar pela higiene, limpeza, conservação e boa utilização dos equipamentos e instrumentos utilizados sob sua responsabilidade, solicitando junto aos responsáveis pelo setor de urnas eletrônicas os serviços de manutenção necessários;
- Realizar, periodicamente, testes de funcionamento nas urnas eletrônicas e em seus assessorios, conforme roteiro a ser disponibilizado pelo TRE/RO, separando aquelas com problemas para envio à manutenção;
- Realizar a recarga das baterias de chumbo-ácido internas e externas das urnas eletrônicas, realizando testes e separando as baterias com problemas;
- Realizar a limpeza dos gabinetes e cabos da urna eletrônica, retirando lacres de eleições e qualquer outro tipo de papéis adesivos;
- Retirar, contar, limpar, armazenar e preparar para nova utilização as mídias de armazenamento de dados contidas nas urnas eletrônicas;
- Realizar o aceite de urnas novas realizando os testes que validem o funcionamento das urnas, conforme orientação da Seção de Voto Informatizado e Urnas Eletrônicas do TRE/RO;
- Receber e conferir suprimentos, baterias e bobinas para as urnas eletrônicas;
- Realizar a medição, quando necessário, da voltagem das baterias armazenadas, conforme instruções da Seção de Voto Informatizado e Urnas Eletrônicas do TRE/RO;
- Realizar a conferência visual das urnas identificando as peças faltantes;
- Repor quando, necessário, as peças não especialistas e suprimentos (Baterias, Bobinas, tampas, fio de nylon e parafusos);
- Prestar apoio as Cerimônias de Geração de mídias e Carga e Lacração de urnas eletrônicas para eleições oficiais e não oficiais, fornecendo as urnas eletrônicas, suprimentos e mídias necessárias;
- Realizar o descarte de materiais conforme orientações da Seção de Voto Informatizado e Urnas Eletrônicas do TRE/RO;
- Realizar periodicamente o inventário de estoque de urnas eletrônicas, peças e suprimentos;
- Prestar outros serviços correlatos, dentro de suas atribuições e mediante solicitação e orientação da Seção de Voto Informatizado e Urnas Eletrônicas do TRE/RO.

2.1.4. REQUISITOS MÍNIMOS DOS PROFISSIONAIS a serem contratados pela empresa fornecedora da mão-de-obra para utilização nos postos de serviço de almoxarife:

- possuir idade mínima de 18 anos;
- possuir aptidão física e mental para o exercício de suas atribuições;
- deter conhecimentos básicos de informática, especialmente no que concerne à utilização de aplicativos para escritório (br office, Word, etc.);
- facilidade de comunicação e de aprendizagem;
- possuir autodomínio e cordialidade no tratamento e atendimento ao público;
- possuir, no mínimo, o Ensino Médio completo (2º Grau completo);
- disponibilidade para realização de eventuais viagens a serviço para o interior do Estado, principalmente no período eleitoral (julho a novembro);
- não ser filiado a partido político e nem exercer atividade político-partidária no período da contratação;
- não ser companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros de direção partidária ou candidato;
- Não ser companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento e de membros, juízes e promotores vinculados à Justiça Eleitoral;

NOTA: Caso o empregado venha a possuir, durante o contrato, qualquer um dos impedimentos descritos na declaração, deverá comunicar imediatamente ao empregador para desligamento imediato.

2.2 A contratada deverá designar e manter um **preposto** na cidade de Porto Velho, aceito pela Administração, para atuar como representante da empresa durante a execução do objeto do contrato (Art. 68 da Lei nº 8666/93), o qual será responsável, dentre outras tarefas, por:

- credenciar-se perante o gestor do contrato com a devida carta de preposição, a qual pode ser apresentada até a reunião inicial com a Administração, previamente ao início dos serviços;
- Encaminhar à Gestão do Contrato, previamente ao início dos serviços, a relação nominal dos profissionais contratados;
- Distribuir os uniformes fornecidos pela empresa contratada e fiscalizar sua correta utilização;

- IV – Apresentar, na data de início dos serviços, os profissionais ao fiscal do contrato;
- V - Intermediar as relações entre os profissionais contratados e a Justiça Eleitoral;
- VI - Definir escala de trabalho e escala de viagens, quando necessário;
- VII - Acompanhar a assiduidade e o desempenho da equipe;
- VIII - Solucionar eventuais ausências, problemas e conflitos de competência da contratada, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços;
- IX - Providenciar a imediata substituição dos postos de trabalhos descobertos;
- X - Reportar-se, quando necessário, ao fiscal do contrato e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- XI - Providenciar a substituição, em prazo não superior a 48 horas da comunicação, do empregado desligado por qualquer motivo;
- XII - Orientar e controlar, sob o aspecto administrativo, as atividades dos profissionais de apoio Eleições, para que sejam executados os serviços demandados pela contratante, devendo adotar todas as providências exigidas por sua função;
- XIII – Adotar outras medidas que julgar necessárias para a perfeita execução dos serviços contratados.

Subcláusula Única - Além das qualificações e características exigidas na acima, todos os ocupantes das funções de todos os postos de serviços não poderão ser membros de diretório de partido político que exerça função executiva.

2.3 – As atribuições/tarefas de cada posto de trabalho foram definidas com bases na Descrição Sumária da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), dentro das necessidades do Tribunal, bem como em informações fornecidas por cada unidade técnica do Tribunal onde os trabalhadores de cada posto de trabalho exercerão suas atividades.

3. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA:

I – REGRAS GERAIS QUANTO AOS SERVIÇOS:

- 3.1.** Executar a programação das rotinas de atividades de serviços de apoio administrativo, a partir da vigência do contrato.
- 3.2.** Apresentar-se, através de seu representante legal, ao Fiscal do contrato previamente ao início dos trabalhos, para tomar conhecimento das normas estabelecidas para a retirada e entrega de equipamentos e demais condições exigidas.
- 3.3.** Definir previamente o planejamento e a logística dos serviços, os quais deverão ser levados ao conhecimento do fiscal do contrato, antes de se iniciar os trabalhos.
- 3.4.** Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços.
- 3.5.** Oferecer serviços de inspeção e acompanhamento de todas as atividades e ocorrências em cada uma das edificações.
- 3.6.** Fornecer um relatório técnico mensal com registro de todas as condições de trabalho, todos os serviços executados e as ocorrências significativas. Todas as informações constantes do relatório deverão ser levadas ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO.
- 3.7.** Agir segundo as diretrizes da Contratante e legislação pertinente, cumprindo, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 3.8.** Fornecer toda a mão-de-obra, equipamentos e as ferramentas de uso coletivo e individual, bem como os de segurança, necessários à perfeita execução dos serviços e exigidos no certame licitatório, devendo aqueles permanecerem no local da prestação destes, após receberem prévia aprovação da Contratante, a qual poderá rejeitá-los, caso não sejam equipamentos novos e de primeira qualidade;
- 3.9.** Controlar a execução dos serviços prestados por meio de formulários próprios, quando for o caso, sempre sob a orientação da Fiscalização.
- 3.10.** Apresentar à Contratante, quando for o caso, as rotinas, planejamentos, controles, cronogramas, fluxogramas de materiais e marchas dos serviços, sem ônus, em tempo hábil, no mínimo 15 dias antes do início da execução das tarefas, para que a Fiscalização possa analisar e dirimir as dúvidas ou discrepâncias que porventura surjam durante a execução dos serviços, ora contratados.
- 3.11.** Comunicar prévia e oficialmente qualquer ação que para seu desenvolvimento necessite interromper a atividade de

algum setor, para fins de autorização pela fiscalização. O prazo para a comunicação será fixado pela fiscalização.

3.12. Adequar à obtenção de padrão de qualidade os serviços a serem prestados.

3.13. Executar os serviços em horários prefixados e que, preferencialmente, não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento do Contratante.

3.14. Proceder ao atendimento extraordinário, em caso de necessidade, respeitada a legislação trabalhista. Na ocorrência de greve da categoria, a contratada obriga-se à prestação dos serviços, por meio de esquema de emergência.

3.15. Repor qualquer material ou bem, pertencente ao Contratante e/ou terceiros, que for danificado, roubado ou furtado nos locais de execução dos serviços, por negligência de seus prepostos, depois do devido processo legal.

3.16. Repor à contratante valores provenientes de utilização particular e/ou indevida dos equipamentos e serviços disponíveis nas unidades da Justiça Eleitoral, por parte dos funcionários da contratada, como por exemplo ligações telefônicas.

II - REGRAS TÉCNICAS QUANTO AOS SERVIÇOS:

3.17. Especial cuidado deverá ser dado à segurança, à preservação da saúde e higiene dos trabalhadores.

3.18. Todos os equipamentos, utensílios, EPI's e métodos executivos deverão seguir as recomendações, práticas usuais e as peculiaridades pertinentes, mesmo que não estejam explicitamente citadas.

III - REGRAS DE BOAS PRÁTICAS:

3.19. Sempre que cabível, adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, respeitando normas ambientais existente e cabíveis, tais como:

- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- d) Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; e
- e) Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados em cada atividade.

3.20. Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).

3.21. Adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores.

3.22. Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

3.23. O contratante, por meio da unidade responsável, deverá encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Esta obrigação atende a Resolução CONAMA nº 258, de 26 de agosto de 1999.

IV - QUANTO AO PESSOAL:

3.24. Prestar os serviços através de mão-de-obra qualificada e treinada, refazendo, em tempo razoável, aqueles que não

atendam a boa técnica, a critério e após notificação do Fiscal/Gestor do contrato, devendo selecionar os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando os portadores de atestados de boa conduta e demais referências.

3.25. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;

3.26. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

3.27. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela contratante.

3.28. Manter durante o trabalho, representante capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos contratuais assumidos.

3.29. Nomear encarregados (supervisores) responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, de acordo com a necessidade apontada pelo contratante, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

3.30. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo Contratante, recomendando ao pessoal, quando em atividade, de abster-se de executar quaisquer atividades alheias ao desempenho da missão que lhe for confiada, devendo responsabilizar-se pelos danos pessoais e materiais causados por seus funcionários quando na execução dos serviços contratados, bem assim pelos danos decorrentes dos serviços prestados.

3.31. Registrar e controlar diariamente a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

3.32. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

3.33. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios, riscos ambientais, riscos de eletricidade e acidentes de trabalho.

3.34. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto em instrumento de Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE;

3.35. Disponibilizar pessoal para realização de horas-extras sempre e somente quando o Contratante formalmente o solicitar, devendo este fazê-lo com antecedência mínima de dois dias úteis;

3.36. Suprir imediatamente as faltas dos profissionais da equipe permanente, sob pena do desconto do valor proporcional na fatura mensal e outras responsabilizações cabíveis.

3.37. É vedado o ingresso ou a permanência de trabalhadores nas áreas das edificações, sem que estejam assegurados pelas medidas previstas nestas especificações e compatíveis com os trabalhos desenvolvidos.

V - REGRAS DE OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO DO TRABALHO E DO MEIO AMBIENTE:

3.38. A observância do estabelecido neste caderno de especificações não desobriga os empregadores do cumprimento das disposições relativas às condições de trabalho e meio ambiente, determinadas na Legislação Federal, Estadual e/ou Municipal, e em outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho.

ANEXO IV AO CONTRATO N. 20/2017

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

TABELA 7: INDICADOR DE QUALIDADE

GARANTIR SERVIÇOS ADEQUADOS EM RELAÇÃO À ROTINA DE EXECUÇÃO ESTABELECIDADA

ITEM	DESCRIÇÃO DO INDICADOR
Finalidade	Garantir prestação de serviços adequados.
Meta a cumprir	Prestar os serviços com grau de desempenho "BOM".
Instrumento de medição	<p>Cálculo do Índice de Desempenho Mensal:</p> <p>1 – INSUFICIENTE:</p> <ul style="list-style-type: none">• 01 (uma) ou mais ocorrências Grau 03 no mês OU• 02 (duas) ou mais ocorrências Grau 02 no mês OU• 03 (três) ou mais ocorrências Grau 01 no mês. <p>2 – REGULAR:</p> <ul style="list-style-type: none">• 01 (uma) ocorrência Grau 02 no mês OU• Até 02 (duas) ocorrências Grau 01 no mês. <p>3 – BOM:</p> <ul style="list-style-type: none">• 01 (uma) ocorrência Grau 01 no mês.
Forma de acompanhamento	<p>Registro de Ocorrências: procedimento de fiscalização e de gestão da qualidade do serviço que constatará se a CONTRATADA incorreu nas situações previstas na "Tabela de Infrações".</p> <p>Formato de registro de ocorrência:</p> <ul style="list-style-type: none">• Grau 03 – grave• Grau 02 – média• Grau 01 – leve
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	<p>Apuração mensal da quantidade de ocorrências por grau para determinação do Índice de Desempenho.</p> <p>Cálculo de Fator de Conversão conforme índice de desempenho:</p> <ul style="list-style-type: none">• Se índice de desempenho for "Bom", Fator de Conversão = 1• Se índice de desempenho for "Regular", Fator de Conversão = 0,95• Se índice de desempenho for "Insuficiente", Fator de Conversão = 0,90. <p>O valor a ser pago será o resultado da multiplicação do valor da nota fiscal pelo fator de conversão:</p> <p>Valor a ser pago (R\$) = Valor da nota fiscal X Fator de Conversão</p> <p>Limites: $0,90 \leq \text{Fator de Conversão} \leq 1$</p>

Início de Vigência	Data de início da prestação dos serviços.
Faixas de ajuste no pagamento	Valor a ser pago (R\$) = Valor da nota fiscal X Fator de Conversão
Sanções/consequências	Glosa da fatura , sem prejuízo do correspondente desconto na fatura mensal dos valores correspondente a cada infração quando se tratar de custos informados na planilha de formação de preços e das demais sanções estabelecidas no contrato para o descumprimento da obrigação.
OBSERVAÇÕES	
<ul style="list-style-type: none"> • As ocorrências registradas serão notificadas à Contratada, com prazo estipulado para solução das falhas; • Cada ocorrência será classificada por grau de acordo com a tabela abaixo. • As ocorrências deverão ser datadas no momento do registro. • Para apuração do Índice de Desempenho Mensal, será considerado um período de 30 (trinta) dias consecutivos. Ao final de cada período de 30 (trinta) dias, iniciará novo período para apuração do Índice de Desempenho daquele mês. 	

TABELA 8 - INFRAÇÕES		
Item	Infração	Grau
01	Deixar de executar ou não executar as atividades de sua competência, sem motivo justificado ou determinação formal.	2
02	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados.	3
03	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, salvo em casos excepcionais autorizado pela Gestão e/ou Fiscalização.	1
04	Retirar funcionários do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	1
05	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos profissionais.	1
06	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pelo CONTRATANTE.	2
07	Deixar de substituir empregado com rendimento insatisfatório ou que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições, no prazo de 72 horas após comunicação formal.	3
08	Deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer encargos trabalhistas diretos e/ou indiretos relacionados à execução do contrato nas datas legais	3
09	Deixar de apresentar as notas fiscais mensais dentro do prazo	2

10	Utilizar as dependência e infraestrutura da Justiça Eleitoral para fins diversos do objeto do contrato.	2
11	Descumprir quaisquer obrigações constantes no edital e seus anexos, não prevista nesta tabela de infrações.	2
12	Ausência não justificada do posto de trabalho durante todo o expediente.	2
13	Ausência não justificada do posto de trabalho durante parte do expediente.	1
14	Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e demais relatórios indispensáveis à fiscalização do Contrato.	3
15	Descumprir, em até 5 (três) dias corridos, as demais obrigações legais, regulamentares e contratuais determinadas pelo fiscal ou pelo gestor do contrato.	3

ANEXO V AO CONTRATO N. 20/2017

GUIA DE FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - ANEXO IV DA IN SLTI/ MPOG 002/08

Para fiscalização deste contrato, deve-se observar o que segue:

1. Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada)

1.1. Deve ser elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo. Ela conterá informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão ou entidade, divididos por contrato, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas.

1.2. A fiscalização das Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, será feita por amostragem. Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados devem ser conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela empresa e pelo empregado. Devem ser observadas, com especial atenção, a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações), além de demais eventuais alterações dos contratos de trabalho.

1.3. O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo.

1.4. O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria - CCT.

1.5. Devem ser consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas (por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito).

1.6. Deve ser verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual - EPI.

1.7. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada:

A) Relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

B) CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada; e;

C) Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

2. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura)

2.1 Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de onze por cento sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.

2.2 Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

2.3 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito – CND, junto ao INSS, a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

3. Fiscalização diária

3.1 Devem ser evitadas ordens diretas da Administração dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados

terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.

3.2 Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva do empregador.

3.3 Conferir por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

4. Fiscalização especial

4.1 É necessário observar a data-base da categoria prevista na CCT. Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos, devendo ser verificada pelo gestor do contrato a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, observado o disposto no art. 40 desta Instrução Normativa, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.

4.2 A Administração precisa se certificar de que a empresa observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados.

4.3 A Administração precisa se certificar de que a empresa respeita a estabilidade provisória de seus empregados (cipeiro, gestante, e estabilidade acidentária).

5. Fiscalização por amostragem

5.1 A administração deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes.

5.2 A administração deverá solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados os extratos da conta do FGTS, devendo os mesmos ser entregues à Administração.

5.3 O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano (sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez em um mesmo empregado), garantindo assim o "efeito surpresa" e o benefício da expectativa do controle;

5.4 A contratada deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela administração, por amostragem, quaisquer dos seguintes documentos:

5.4.1 Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante, cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante, cópia(s) do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) relativo(s) a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia(s) de recibo(s) de depósito(s) bancário(s);

5.4.2 Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros) a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

6. Fiscalização quando da extinção ou rescisão dos contratos

6.1 A contratada deverá entregar, até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), cópias autenticadas dos documentos abaixo relacionados:

6.1.1 Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.1.2 Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referente às rescisões contratuais;

6.1.3 Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e;

6.1.4 Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.2 A contratada poderá optar pela entrega de cópias não autenticadas, desde que acompanhadas de originais para conferência no local de recebimento.

7. Providências em caso de indícios de irregularidade

7.1 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB.

7.2 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento do FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.



Documento assinado eletronicamente por **ROSELI FERREIRA LOPES, Usuário Externo**, em 15/12/2017, às 12:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROWILSON TEIXEIRA, Presidente**, em 18/12/2017, às 16:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIA MARIA DOS SANTOS SILVA, Chefe de Seção**, em 18/12/2017, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DA SILVA SANTOS, Auxiliar Administrativo(a)**, em 18/12/2017, às 16:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0247313** e o código CRC **48BD52B9**.

0000914-12.2017.6.22.8000

0247313v8